



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. 11
CEP 84200 000- Fone (43) 5351233 – Fax (43) 5352130
Gabinete do Prefeito

LEI nº 1544/2002

Súmula:- Altera a Tabela IX, da Lei Municipal nº 1172, de 30 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica alterada a Tabela IX, da Lei Municipal nº 1172, de 30 de dezembro de 1992, que institui o Código Tributário Municipal (CTM), que passa a ter a seguinte Redação:

TABELA IX PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO

TIPO UTILIZADO	FRAÇÃO DA UFM
RESIDENCIAL	
Tipo 1 Até 18 GIGAJAULE	ISENTO
Tipo 2 De 18 a 30 GIGAJAULE	20% UFM
Tipo 3 De 30 a 60 GIGAJAULE	40% UFM
Tipo 4 De 60 a 90 GIGAJAULE	60% UFM
Acima de 90 GIGAJAULE	80% UFM
COMERCIAL	
Tipo 1 Ate 30 GIGAJAULE	30% UFM
Tipo 2 Até 50 GIGAJAULE	50% UFM
Tipo 3 Ate 150 GIGAJAULE	1 UFM
Acima de 150 GIGAJAULE	2 UFM
INDUSTRIAL	
Tipo 1 Ate 50 GIGAJAULE	1 UFM
Tipo 2 Ate 75 GIGAJAULE	2 UFM
Tipo 3 Ate150 GIGAJAULE	5 UFM
Acima de 800 GIGAJAULE	25 UFM



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. 11

CEP 84200 000- Fone (43) 5351233 – Fax (43) 5352130

Gabinete do Prefeito

Obs.: Para fins de cálculo de carga de incêndio, adota-se a NBR 14.432 (Norma Brasileira Regulamentadora da Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou outra que venha a substituí-la.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 30 de dezembro de 2002.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito Municipal